

1/18  
[Handwritten signature]



Paracuru-CE, 26 de julho de 2017.

Ilmo. Senhor Pedro Paulo Quirino Paiva, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura de Paracuru/CE.

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 0806.01/2017-GM

**APP Ambiental Construção e Serviços Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.979.360/0001-63, com sede na Rua Porfírio Sampaio, 128 - Rodolfo Teófilo - Fortaleza/CE - (85)9.9938-6666, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no Art. 109, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar:

**RECURSO ADMINISTRATIVO,**

2/18  
R

À INABILITAÇÃO da empresa em referência, que em seguida especifica o que faz na conformidade seguinte:

## **I - DOS FATOS SUBJACENTES**



A impugnante tendo participado do processo licitatório supracitado, apresentou os documentos contidos em envelopes distintos nos quais continham "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS", que tem como objeto Serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos e hospitalares, junto a Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente do Município de Paracuru, conforme documento junto.

Contudo, ao serem abertos e posteriormente analisados os documentos dos licitantes, contidos no envelope "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", essa municipalidade, através de sua Comissão Permanente de Licitação chegou à conclusão de que todas as empresas participantes foram INABILITADAS, tendo sido, a empresa ora REQUERENTE, inabilitada conforme ATA DA SESSÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA pelos fatos a seguir:

**"09 - APP AMBIENTAL, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA ME** apresentou Licença Operacional emitida pela SEMACE em desacordo à exigência do subitem 6.2.3.4, uma vez que, o documento apresentado confere licença para "coleta e transporte de resíduos industriais - classe I e A", quando o Edital estabelece "coleta e transporte de resíduos sépticos hospitalares".

Sobrevém que, há um equívoco quanto à motivação da inabilitação da empresa, como adiante será exposto.

## **II - DA ILEGALIDADE**

De acordo com o julgamento da Comissão de Licitação, a Licença apresentada pela licitante não cumpria o estabelecido no item 6.2.3.4 do Edital de Concorrência Pública nº 0806.01/2017-GM, contudo, a Licença expedida pela SEMACE em da Licitante atende em sua totalidade ao exigido no item 6.2.3.4, conforme consta no PARECER TÉCNICO Nº 6081/2016 - DICOP/GECON (segue

3/18  
R

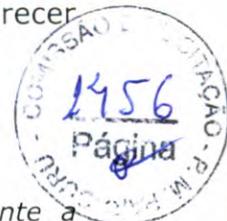
em anexo), onde o mesmo discorre sobre as atribuições das Classificações I e A, onde a Classe I trata-se de resíduos perigosos e Classe A trata-se justamente dos produtos de Saúde (Hospitalares), senão vejamos trecho do referido Parecer Técnico:

### "03 - INSPEÇÃO TÉCNICA

*A empresa está classificada com o código 03.07, referente a Coleta e Transporte de Resíduos Industriais, Classes I e A, de acordo com a Resolução COEMA Nº 10 de 2015 - possui Potencial Poluidor Degrador (PPD) - Alto.*

*Conforme memorial descritivo (fl. 17), a empresa APP Ambiental, Construção e Serviços Ltda - Me, tem por objetivo a Coleta e Transporte de Resíduos Industriais, Classes I e A (**Perigoso e Saúde**), em unidades de saúde, dentro do Estado do Ceará. Contudo, passará por processos licitatórios, **NÃO** possuindo nenhum contrato formalizado.*

*Os produtos a serem transportados pela empresa em pauta, quando da concessão de processos licitatórios são: Gases, embalagens, caixas, ampolas, seringas, ataduras, esparadrapo, algodão, escalpes, máscaras hospitalares, luvas, cateteres e etc."*



Neste íterim, fica exposto e esclarecido que as Classes I e A à que se refere a Licença, são referentes a coleta e transporte de resíduos da Saúde (resíduos sépticos hospitalares)

Isto posto, demonstra a inexistência de irregularidade na documentação apresentada, em razão do item objurgado, ser compatível com o apresentado pela empresa licitante.

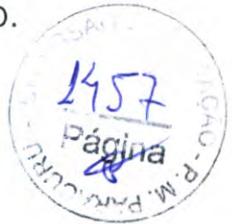
Dessa forma é indevida a INABILITAÇÃO desta empresa, pois a mesma não deixou de cumprir a nenhuma exigência editalícia contida nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

### III - DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se que essa Comissão Permanente de Licitação reconsidere a decisão anteriormente proferida e que seja julgado provido o presente recurso, admitindo a empresa

4/18  
P

APP Ambiental, Construção e Serviços Ltda - Me, como HABILITADA e por conseguinte apta a participar da próxima fase do PROCESSO LICITATÓRIO.



Certos de contarmos com o entendimento desta Augusta Comissão,

Nestes Termos

P. Deferimento

APP Ambiental Construção e Serviços Ltda - ME

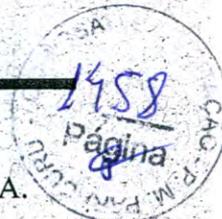
PAULO SERGIO LEITE MOURA

CPF 358.945.203-04

SÓCIO - RESPONSÁVEL TÉCNICO



Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente – SEMA  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE  
**Parecer Técnico Nº 6081/2016 – DICOP/GECON**  
Processo Nº 8453584/2016



**PARECER TÉCNICO Nº 6081/2016 – DICOP/GECON**

**REFERENTE:** Licença de Operação P/ Coleta e Transporte de Resíduos Industriais, Classes I e A.

**INTERESSADO:** APP Ambiental, Construção e Serviços Ltda - ME.

**LOCAL:** Rua Porfirio Sampaio nº 128, bairro Rodolfo Teofilo, no município de Fortaleza/CE.

**1) OBJETIVO**

Objetivando atender à solicitação da empresa **APP Ambiental, Construção e Serviços Ltda - ME**, referente à Licença de Operação, localizada no endereço supracitado.

**2) ASPECTOS LEGAIS**

**Documentação Relevante:**

- ✓ Cadastro Técnico Federal – CTF (*fl. 15*);
- ✓ Declaração (*fl. 16*);
- ✓ Memorial Descritivo (*fl. 17*).

PREFEITURA DE PARACURU  
SETOR DE LICITAÇÃO  
Declaro para os devidos fins que a presente cópia confere com o original.  
Paracuru/CE, 27/07/17  
Responsável pela conferência

**3) INSPEÇÃO TÉCNICA**

A empresa está classificada com o código 03.07, referente a Coleta e Transporte de Resíduos Industriais, Classes I e A, de acordo com a Resolução COEMA Nº 10 de 2015 - possui Potencial Poluidor Degradador (PPD) – Alto.

Conforme memorial descritivo (*fl. 17*), a empresa APP Ambiental, Construção e Serviços Ltda - ME, tem por objetivo Coleta e Transporte de Resíduos Industriais, Classes I e A (*Perigoso e Saúde*), em unidades de saúde, dentro do Estado do Ceará. Contudo, passará por **processos licitatórios**, NÃO possuindo nenhum contrato formalizado.

Os produtos a serem transportados pela empresa em pauta, quando da concessão de processos licitatórios são: Gases, embalagens, caixas, ampolas, seringas, ataduras, esparadrapo, algodão, escalpes, máscaras hospitalares, luvas, cateteres e etc.

**5) CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES**

Diante o exposto, somos de Parecer Técnico **FAVORÁVEL** à concessão da Licença de Operação, relativo à Coleta e Transporte de Resíduos Industriais, Classes I e A da empresa **APP AMBIENTAL, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME**, de acordo com a Resolução COEMA Nº 10, de 11 de junho de 2015, deverá ter um prazo de validade de 03 (três) anos, mediante o cumprimento da legislação ambiental vigente e das condicionantes abaixo listadas.



GOV. DO CEARÁ  
GOVERNADOR: RUI COSTA  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - SEMACE  
**Parecer Técnico Nº 6081/2016 – DICOP/GECON**  
Processo Nº 8453584/2016



**Condicionantes específicas:**

- ✓ Quando da Solicitação de Licença de Operação deverá apresentar: Alvará de Funcionamento e Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- ✓ Quando da Solicitação de Licença de Operação deverá solicitar Índice de Fumaça Negra dos veículos da empresa, conforme Decreto Estadual Nº 20.764, de 08 de junho de 1990. Lembramos que o Certificado de Índice de Fumaça tem validade de 01 (um) ano;
- ✓ Informamos que esta licença está sendo concedida exclusivamente para *fins de licitação*, devendo, quando da concessão advindo de processos licitatórios, apresentar obrigatoriamente ao órgão ambiental: 1) Contrato com Incineradora devidamente licenciada pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE; 2) Contrato com todas as empresas receptoras; 3) Documentos dos veículos, bem como, solicitar índice de fumaça dos mesmos; 4) Encaminhar Quadrimestralmente à SEMACE Autômonitoramento (*Qualitativo e Quantitativo*) (Toneladas/Mês), Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme Lei Estadual Nº 13.103/01, Decreto Nº 26.604/02 E ABNT NBR 10.004/04 e 5) Apresentar Plano de Emergência, conforme termo de referência disponibilizado através do link: [http://www.semace.ce.gov.br/wp-content/uploads/2010/10/Plano-de-Emerg%C3%Aancia\\_ProdutoPerigoso.pdf](http://www.semace.ce.gov.br/wp-content/uploads/2010/10/Plano-de-Emerg%C3%Aancia_ProdutoPerigoso.pdf);

**Condicionantes Gerais:**

- ✓ Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária para conferência empreendimento;
- ✓ A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição desta Licença, graves riscos ambientais e de saúde;
- ✓ Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo que pode ser visualizado em: [http://www.semace.ce.gov.br/?page\\_id=264](http://www.semace.ce.gov.br/?page_id=264);

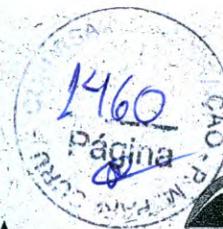
PREFEITURA DE PARACURU  
SETOR DE LICITAÇÃO

Declaro para os devidos fins que  
presente cópia confere com  
original:

Paracuru/CE, 27/07/14



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA  
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE  
**Parecer Técnico Nº 6081/2016 – DICOP/GECON**  
Processo Nº 8453584/2016



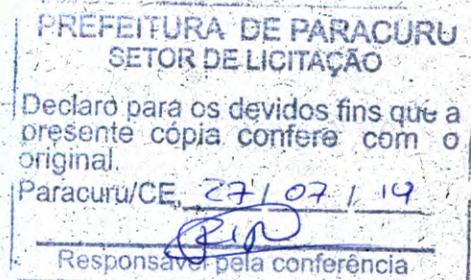
7/18

- ✓ Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003 e Resolução CONAMA Nº 006, de janeiro de 1986;
- ✓ A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- ✓ No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;
- ✓ Manter esta Licença em local de fácil visualização, disponível à fiscalização da SEMACE;
- ✓ O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais.

*É o Parecer Técnico, o qual submete-se a apreciação superior.*

Fortaleza, 27 de dezembro de 2016.

Andre Sobrinho Silva  
CREA-CE  
45966-D



8/18 *PA*

**NORMA  
BRASILEIRA**

**ABNT NBR  
10004**

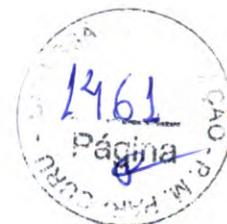
Segunda edição  
31.05.2004

Válida a partir de  
30.11.2004

---

## **Resíduos sólidos – Classificação**

*Solid waste – Classification*



Palavra-chave: Resíduo sólido  
Descriptor: *Solid waste*

ICS 13.030.10



Número de referência  
ABNT NBR 10004:2004  
71 páginas

9/18 #

**ABNT NBR 10004:2004**



© ABNT 2004

Todos os direitos reservados. A menos que especificado de outro modo, nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida ou utilizada em qualquer forma ou por qualquer meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia e microfilme, sem permissão por escrito pela ABNT.

Sede da ABNT  
Av. Treze de Maio, 13 – 28º andar  
20003-900 – Rio de Janeiro – RJ  
Tel.: + 55 21 3974-2300  
Fax: + 55 21 2220-1762  
abnt@abnt.org.br  
www.abnt.org.br

Impresso no Brasil



Página

## Sumário

Prefácio.....	iv
0 Introdução .....	v
1 Objetivo .....	1
2 Referências normativas .....	1
3 Definições .....	1
4 Processo de classificação.....	2
4.1 Laudo de classificação .....	3
4.2 Classificação de resíduos .....	3
4.2.1 Resíduos classe I - Perigosos.....	3
4.2.2 Resíduos classe II - Não perigosos .....	5
5 Métodos de ensaio .....	5
Anexo A (normativo) Resíduos perigosos de fontes não específicas .....	6
Anexo B (normativo) Resíduos perigosos de fontes específicas .....	13
Anexo C (normativo) Substâncias que conferem periculosidade aos resíduos.....	33
Anexo D (normativo) Substâncias agudamente tóxicas.....	49
Anexo E (normativo) Substâncias tóxicas .....	54
Anexo F (normativo) Concentração – Limite máximo no extrato obtido no ensaio de lixiviação.....	67
Anexo G (normativo) Padrões para o ensaio de solubilização .....	69
Anexo H (informativo) Codificação de alguns resíduos classificados como não perigosos .....	71

## ABNT NBR 10004:2004



### Prefácio

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é o Fórum Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB), dos Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS) e das Comissões de Estudo Especiais Temporárias (ABNT/CEET), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros)

A ABNT NBR 10004 foi elaborada pela Comissão de Estudo Especial Temporária de Resíduos Sólidos (ABNT/CEET-00:001.34). O Projeto circulou em Consulta Pública conforme Edital nº 08 de 30.08.2002, com o número Projeto NBR 10004.

Esta Norma é baseada no *CFR – Title 40 – Protection of environmental – Part 260-265 – Harzardous waste management*

Esta Norma substitui a ABNT NBR 10004:1987.

Esta Norma contém os anexos A, B, C, D, E, F, G, de caráter normativo e o anexo H, de caráter informativo.



## 0 Introdução

**0.1** Considerando a crescente preocupação da sociedade com relação às questões ambientais e ao desenvolvimento sustentável, a ABNT criou a CEET-00.01.34 - Comissão de Estudo Especial Temporária de Resíduos Sólidos, para revisar a ABNT NBR 10004:1987 - Resíduos sólidos - Classificação, visando a aperfeiçoá-la e, desta forma, fornecer subsídios para o gerenciamento de resíduos sólidos.

**0.2** As premissas estabelecidas para a revisão foram a correção, complementação e a atualização da norma em vigor e a desvinculação do processo de classificação em relação apenas à disposição final de resíduos sólidos.

**0.3** A classificação de resíduos sólidos envolve a identificação do processo ou atividade que lhes deu origem, de seus constituintes e características, e a comparação destes constituintes com listagens de resíduos e substâncias cujo impacto à saúde e ao meio ambiente é conhecido.

A segregação dos resíduos na fonte geradora e a identificação da sua origem são partes integrantes dos laudos de classificação, onde a descrição de matérias-primas, de insumos e do processo no qual o resíduo foi gerado devem ser explicitados.

A identificação dos constituintes a serem avaliados na caracterização do resíduo deve ser estabelecida de acordo com as matérias-primas, os insumos e o processo que lhe deu origem.

**0.4** A figura 1 ilustra a classificação dos resíduos sólidos quanto ao risco à saúde pública e ao meio ambiente. Os resíduos sólidos são classificados em dois grupos - perigosos e não perigosos, sendo ainda este último grupo subdividido em não inerte e inerte.

**0.4.1** Esta Norma estabelece os critérios de classificação e os códigos para a identificação dos resíduos de acordo com suas características.

**0.4.1.1** Todos os resíduos ou substâncias listados nos anexos A, B, D, E, F e H têm uma letra para codificação, seguida de três dígitos.

Os resíduos perigosos constantes no anexo A são codificados pela letra F e são originados de fontes não específicas.

Os resíduos perigosos constantes no anexo B são codificados pela letra K e são originados de fontes específicas.

Os resíduos perigosos classificados pelas suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e patogenicidade são codificados conforme indicado a seguir:

D001: qualifica o resíduo como inflamável;

D002: qualifica o resíduo como corrosivo;

D003: qualifica o resíduo como reativo;

D004: qualifica o resíduo como patogênico.

Os códigos D005 a D052 constantes no anexo F identificam resíduos perigosos devido à sua toxicidade, conforme ensaio de lixiviação realizado de acordo com ABNT NBR 10005.

Os códigos identificados pelas letras P e U, constantes nos anexos D e E, respectivamente, são de substâncias que, dada a sua presença, conferem periculosidade aos resíduos e serão adotados para codificar os resíduos classificados como perigosos pela sua característica de toxicidade.



ABNT NBR 10004:2004

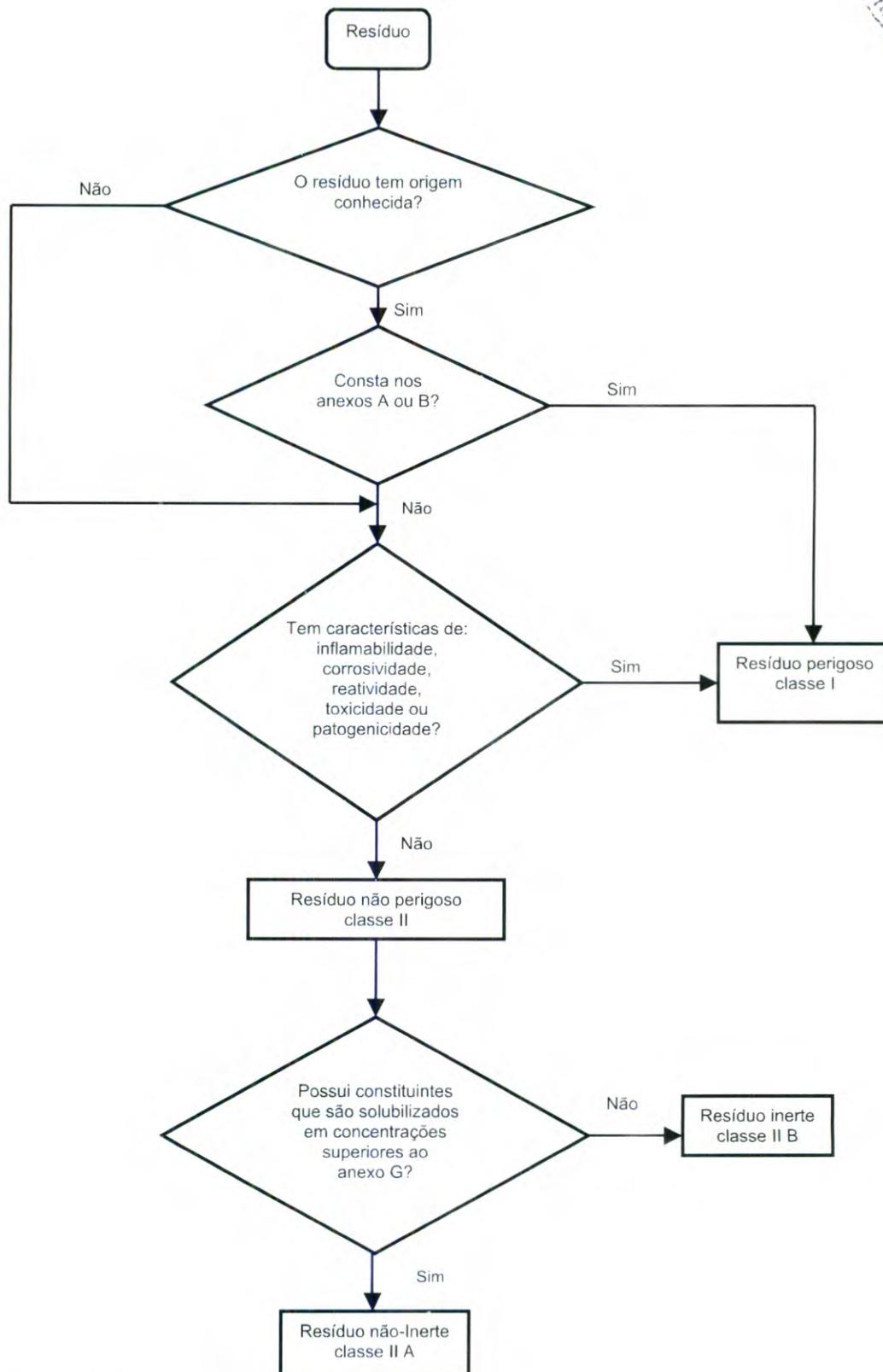


Figura 1 – Caracterização e classificação de resíduos







#### 4.1 Laudo de classificação

O laudo de classificação pode ser baseado exclusivamente na identificação do processo produtivo, quando do enquadramento do resíduo nas listagens dos anexos A ou B. Deve constar no laudo de classificação a indicação da origem do resíduo, descrição do processo de segregação e descrição do critério adotado na escolha de parâmetros analisados, quando for o caso, incluindo os laudos de análises laboratoriais. Os laudos devem ser elaborados por responsáveis técnicos habilitados.

#### 4.2 Classificação de resíduos

Para os efeitos desta Norma, os resíduos são classificados em:

- a) resíduos classe I - Perigosos;
- b) resíduos classe II – Não perigosos;
  - resíduos classe II A – Não inertes.
  - resíduos classe II B – Inertes.

##### 4.2.1 Resíduos classe I - Perigosos

Aqueles que apresentam periculosidade, conforme definido em 3.2, ou uma das características descritas em 4.2.1.1 a 4.2.1.5, ou constem nos anexos A ou B.

NOTA O gerador de resíduos listados nos anexos A e B pode demonstrar por meio de laudo de classificação que seu resíduo em particular não apresenta nenhuma das características de periculosidade especificadas nesta Norma.

##### 4.2.1.1 Inflamabilidade

Um resíduo sólido é caracterizado como inflamável (código de identificação D001), se uma amostra representativa dele, obtida conforme a ABNT NBR 10007, apresentar qualquer uma das seguintes propriedades:

- a) ser líquida e ter ponto de fulgor inferior a 60°C, determinado conforme ABNT NBR 14598 ou equivalente, excetuando-se as soluções aquosas com menos de 24% de álcool em volume;
- b) não ser líquida e ser capaz de, sob condições de temperatura e pressão de 25°C e 0,1 MPa (1 atm), produzir fogo por fricção, absorção de umidade ou por alterações químicas espontâneas e, quando inflamada, queimar vigorosa e persistentemente, dificultando a extinção do fogo;
- c) ser um oxidante definido como substância que pode liberar oxigênio e, como resultado, estimular a combustão e aumentar a intensidade do fogo em outro material;
- d) ser um gás comprimido inflamável, conforme a Legislação Federal sobre transporte de produtos perigosos (Portariano 204/1997 do Ministério dos Transportes).

##### 4.2.1.2 Corrosividade

Um resíduo é caracterizado como corrosivo (código de identificação D002) se uma amostra representativa dele, obtida segundo a ABNT NBR 10007, apresentar uma das seguintes propriedades:

- a) ser aquosa e apresentar pH inferior ou igual a 2, ou, superior ou igual a 12,5, ou sua mistura com água, na proporção de 1:1 em peso, produzir uma solução que apresente pH inferior a 2 ou superior ou igual a 12,5;



## ABNT NBR 10004:2004

- b) ser líquida ou, quando misturada em peso equivalente de água, produzir um líquido e corroer o aço (COPANT 1020) a uma razão maior que 6,35 mm ao ano, a uma temperatura de 55°C, de acordo com USEPA SW 846 ou equivalente.

### 4.2.1.3 Reatividade

Um resíduo é caracterizado como reativo (código de identificação D003) se uma amostra representativa dele, obtida segundo a ABNT NBR 10007, apresentar uma das seguintes propriedades:

- a) ser normalmente instável e reagir de forma violenta e imediata, sem detonar;
- b) reagir violentamente com a água;
- c) formar misturas potencialmente explosivas com a água;
- d) gerar gases, vapores e fumos tóxicos em quantidades suficientes para provocar danos à saúde pública ou ao meio ambiente, quando misturados com a água;
- e) possuir em sua constituição os íons  $CN^-$  ou  $S^{2-}$  em concentrações que ultrapassem os limites de 250 mg de HCN liberável por quilograma de resíduo ou 500 mg de  $H_2S$  liberável por quilograma de resíduo, de acordo com ensaio estabelecido no USEPA - SW 846;
- f) ser capaz de produzir reação explosiva ou detonante sob a ação de forte estímulo, ação catalítica ou temperatura em ambientes confinados;
- g) ser capaz de produzir, prontamente, reação ou decomposição detonante ou explosiva a 25°C e 0,1 MPa (1 atm);
- h) ser explosivo, definido como uma substância fabricada para produzir um resultado prático, através de explosão ou efeito pirotécnico, esteja ou não esta substância contida em dispositivo preparado para este fim.

### 4.2.1.4 Toxicidade

Um resíduo é caracterizado como tóxico se uma amostra representativa dele, obtida segundo a ABNT NBR 10007, apresentar uma das seguintes propriedades:

- a) quando o extrato obtido desta amostra, segundo a ABNT NBR 10005, contiver qualquer um dos contaminantes em concentrações superiores aos valores constantes no anexo F. Neste caso, o resíduo deve ser caracterizado como tóxico com base no ensaio de lixiviação, com código de identificação constante no anexo F;
- b) possuir uma ou mais substâncias constantes no anexo C e apresentar toxicidade. Para avaliação dessa toxicidade, devem ser considerados os seguintes fatores:
  - natureza da toxicidade apresentada pelo resíduo;
  - concentração do constituinte no resíduo;
  - potencial que o constituinte, ou qualquer produto tóxico de sua degradação, tem para migrar do resíduo para o ambiente, sob condições impróprias de manuseio;
  - persistência do constituinte ou qualquer produto tóxico de sua degradação;
  - potencial que o constituinte, ou qualquer produto tóxico de sua degradação, tem para degradar-se em constituintes não perigosos, considerando a velocidade em que ocorre a degradação;
  - extensão em que o constituinte, ou qualquer produto tóxico de sua degradação, é capaz de bioacumulação nos ecossistemas;



- efeito nocivo pela presença de agente teratogênico, mutagênico, carcinogênico ou ecotóxico, associados a substâncias isoladamente ou decorrente do sinergismo entre as substâncias constituintes do resíduo;
- c) ser constituída por restos de embalagens contaminadas com substâncias constantes nos anexos D ou E;
- d) resultar de derramamentos ou de produtos fora de especificação ou do prazo de validade que contenham quaisquer substâncias constantes nos anexos D ou E;
- e) ser comprovadamente letal ao homem;
- f) possuir substância em concentração comprovadamente letal ao homem ou estudos do resíduo que demonstrem uma  $DL_{50}$  oral para ratos menor que 50 mg/kg ou  $CL_{50}$  inalação para ratos menor que 2 mg/L ou uma  $DL_{50}$  dérmica para coelhos menor que 200 mg/kg.

Os códigos destes resíduos são os identificados pelas letras P, U e D, e encontram-se nos anexos D, E e F.

#### 4.2.1.5 Patogenicidade

**4.2.1.5.1** Um resíduo é caracterizado como patogênico (código de identificação D004) se uma amostra representativa dele, obtida segundo a ABNT NBR 10007, contiver ou se houver suspeita de conter, microorganismos patogênicos, proteínas virais, ácido desoxirribonucléico (ADN) ou ácido ribonucléico (ARN) recombinantes, organismos geneticamente modificados, plasmídios, cloroplastos, mitocôndrias ou toxinas capazes de produzir doenças em homens, animais ou vegetais.

**4.2.1.5.2** Os resíduos de serviços de saúde deverão ser classificados conforme ABNT NBR 12808. Os resíduos gerados nas estações de tratamento de esgotos domésticos e os resíduos sólidos domiciliares, excetuando-se os originados na assistência à saúde da pessoa ou animal, não serão classificados segundo os critérios de patogenicidade.

#### 4.2.2 Resíduos classe II - Não perigosos

Os códigos para alguns resíduos desta classe encontram-se no anexo H.

##### 4.2.2.1 Resíduos classe II A - Não inertes

Aqueles que não se enquadram nas classificações de resíduos classe I - Perigosos ou de resíduos classe II B - Inertes, nos termos desta Norma. Os resíduos classe II A - Não inertes podem ter propriedades, tais como: biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água.

##### 4.2.2.2 Resíduos classe II B - Inertes

Quaisquer resíduos que, quando amostrados de uma forma representativa, segundo a ABNT NBR 10007, e submetidos a um contato dinâmico e estático com água destilada ou desionizada, à temperatura ambiente, conforme ABNT NBR 10006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados a concentrações superiores aos padrões de potabilidade de água, excetuando-se aspecto, cor, turbidez, dureza e sabor, conforme anexo G.

## 5 Métodos de ensaio

Para análises químicas deverão ser usados os métodos USEPA - SW 846, última edição e, quando disponíveis, os métodos nacionais equivalentes elaborados pela ABNT.

1472  
página

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1488746189

NOME  
PAULO SERGIO LEITE MOURA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
91002127435 SSP CE

CPF DATA NASCIMENTO  
358.945.203-04 06/05/1967

FILIAÇÃO  
JOSE JAIRO DE MOURA  
MARIA CLEIDE LEITE  
MOURA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
AC

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
04118679388 26/05/2022 15/07/1985

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1488746189

OBSERVAÇÕES  
SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
FORTALEZA, CE 30/05/2017

ASSINATURA DO EMISSOR  
IGOR VASCONCELOS PONTE  
80674685611  
CE159650259

CEARÁ

Declaro para os devidos fins que a presente cópia confere com o original.  
Paracuru/CE, 26/07/17  
Responsável pela conferência